



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
PREGÃO Nº 013/2021

Processo nº 643/2021
Pregão Presencial nº 013/2021
Ata de Registro de Preço nº 013/2021
Validade 12 meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG Nº 437.888 2ª via SSP/TO e do CPF Nº. 851.771.641-87, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia –TO.

Resolve:

Registrar os preços para futura aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão de forma presencial n.º **013/2021**, sucedido em **28/07/2021, às 10:40**.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-A presente Ata decorre da Homologação do Sr (a). Gestor (a) Municipal de Abreulândia - TO constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, de 23 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS

A empresa ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.416.926/0001-28, estabelecida na Rua Firmino mendes, sala 02, centro, Paraíso do Tocantins-TO, Foi vencedor dos itens totalizando R\$ 85.600,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.OBJETO

3.1-Constitui objeto da presente Ata a Futuras Registro de Preços para a prestação de serviços de empresa utilizando máquinas pesadas com operador e sem condutor, caminhões, pá carregadeira, trator de esteira, escavadora hidráulica e moto niveladora(patrol), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras e Urbanismo, mediante as condições estabelecidas neste **Edital**.

Conforme Termo de Referencia constantes no Anexo I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-------	------	-------	------------	-------------

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

1/1	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE - Ano de fabricação/modelo não inferior a 2002: capacidade mínima de 12m, veículo deverá dispor de condição satisfatórias de conservação e atender as diretrizes do código de trânsito brasileiro, CTB lei 6.503/97. Condutor, óleo dieeeto, óleo diesel, lubrificante hi por conta da contratante.	Mercedez Bens 1620 , ano 2010	600,0000	H	116,0000	69.600,0000
1/8	CAMINHÃO ACOPLADO PRANCHA	IVECO 420 CV	2.000,0000 0	KM	8,0000	16.000,0000

3.2-Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura de Abreulândia- TO.

4.2-Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

4.3-Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.5-Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.6-Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DAS PENALIDADES

5.1-Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Abreulândia, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

5.2-A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

6.1-O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93 e art. 11 do Decreto Federal n.º 3.931/01 visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

6.2-A Nota de Empenho será enviada pela Secretaria Municipal de Administração ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

6.3-Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

6.4-Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

6.5-As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza da despesa e fonte contidas no memorando interno do processo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
03	04	04	122	0006	2.011	33.90.39	010
03	20	15	451	0011	2.022	33.90.39	010

7. VALOR E PAGAMENTO

7.1-Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

7.2-Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

7.3-Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

7.4-Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Finanças fica facultada a Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-É permitida a adesão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Abreulândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

9. TRIBUTOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

9.1-São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2-Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. FORO

10.1-Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Paraíso do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1-Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no **processo nº 643/2021**.

Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, no dia 04 de Agosto de 2021.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal
Contratante

ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI
CNPJ sob nº 18.416.926/0001-28
Empresas

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

CONTRATO nº 232/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA UTILIZANDO MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR E SEM CONDUTOR, CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADORA HIDRÁULICA E MOTO NIVELADORA(PATROL), QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG N° 437.888 2ª via SSP/TO e do CPF N°. 851.771.641-87, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia –TO.

CONTRATADO ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.416.926/0001-28, estabelecida na Rua Firmino mendes, sala 02, centro, Paraíso do Tocantins-TO, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e atuado nesta Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, sob o nº **643/2021**, relativo A ATA DE REGISTRO DE PREÇO do **Pregão Presencial SRP nº 013/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem o objeto do presente Registro de Preços para a prestação de serviços de empresa utilizando máquinas pesadas com operador e sem condutor, caminhões, pá carregadeira, trator de esteira, escavadora hidráulica e moto niveladora(patrol), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme especificações constantes na ata de registro e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-------	------	-------	------------	-------------

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

1/1	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE - Ano de fabricação/modelo não inferior a 2002: capacidade mínima de 12m, veículo deverá dispor de condição satisfatórias de conservação e atender as diretrizes do código de trânsito brasileiro, CTB lei 6.503/97. Condutor, óleo dieeeto, óleo diesel, lubrificante hi por conta da contratante.	Mercedez Bens 1620 , ano 2010	600,0000	H	116,0000	69.600,0000
1/8	CAMINHÃO ACOPLADO PRANCHA	IVECO 420 CV	2.000,0000 0	KM	8,0000	16.000,0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos básicos da locação, operador e motorista assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado.

3.2 Os preços serão utilizados para o pagamento da locação das máquinas tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

3.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, desde que sejam comprovadamente novas verificadas através de vistoria e documento fiscal de aquisição das mesmas pela Contratada;

3.4 As máquinas, com seus operadores deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle das máquinas.

3.5 As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a Contratada substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 horas após a notificação formal da solicitante. A nova máquina deverá atender às exigências do TR/contrato;

3.6 Os locais e horários serão indicados pelo solicitante;

3.7 O prazo de execução será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado por escrito, pela Contratada e aprovado pelo órgão solicitante.

3.8 Considerando que os serviços ora especificados no TR/contrato, serão de natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA-DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela **Portaria da** Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato.

4.2. A fiscalização de que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 85.600,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais), considerando-se o valor unitário, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, e a quantidade aqui adquirida.

6.2. O valor total deste contrato será pago através de crédito bancário diretamente na conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço fornecido e do serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado.

6.4. O pagamento só será efetuado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

6.5. O preço do objeto contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, podendo, no que couber, ser reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 As despesas com a presente contratação correrão na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade consignada no projeto/atividade, natureza de despesa e fonte estão contidos no memorando interno do processo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
03	04	04	122	0006	2.011	33.90.39	010
03	20	15	451	0011	2.022	33.90.39	010

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATANTE** às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Abreulândia-TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 8.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO**:

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;
- b) executar serviços em desacordo com o Edital.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à administração.

CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 são obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais.

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem efetuados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, no Edital Pregão Presencial nº 013/2021 e neste contrato.

9.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento.

9.1.6. Responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato.

9.1.7. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.2 Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

10.1.3 Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.5 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

10.1.6 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

10.1.7 Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

10.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.12 Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

10.1.13 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízos da sua pronta substituição.

10.1.14 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento de peças, parte ou componentes necessários, exceto peças de desgaste (lâminas e unhas).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

11.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

11.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor correspondente até a data da dissolução do contrato.

11.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, o **CONTRATADO** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Paraisópolis do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, no **Processo nº 643/2021**.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

Em Abreulândia-TO, aos 04 de agosto de 2021.

ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI
CNPJ sob nº 18.416.926/0001-28
CONTRATADO

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____